



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS, com sede administrativa na RUA ENCANTILADO, Nº.11 - CEP:85628-000 - BAIRRO:CENTRO - CIDADE:MANFRINOPOLIS - PR, inscrito no 01614343000109, neste ato representada, pelo Prefeito Municipal Sr Caetano Ilair Alievi RG nº. 3.617.512-5 e CPF/MF n. 526.158.809-00 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Gerente, Beatriz Campos Rocha, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 37.230.294-4 e CPF/MF n. 415.784.438-65, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO:

- a) - Módulo 1º - União - Cortesia sem seguro
- b) - Módulo 58º - União - TRF4 - PR/ RS/ SC - Cortesia sem seguro
- c) - Módulo 2º - União - Cortesia sem seguro
- d) - Módulo 7º - Paraná
- e) - Módulo 8º - Paraná

1.1 - - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.2 - - Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

2. VALOR:

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 4.997,76(Quatro Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Seis centavos) mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

Mensal R\$ 416,48

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5%(meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua



rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA**.

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 01/03/2019 a 29/02/2020, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único - Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM do mês anterior.

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica constante no orçamento vigente.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
510	03.002.04.122.0401.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita. Válido somente para os módulos pagantes.

6.4 - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a **CONTRATANTE** perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5 - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da **CONTRATANTE**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.



7.4 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);
- b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);
- c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

8.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

8.3 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4 - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a julgo da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9. RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas apazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez)



dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9 - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 1 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS

CONTRATANTE

Caetano Ilair Allevi

Prefeito Municipal

RG nº 3.617.512-5

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

CONTRATADA

Beatriz Campos Rocha

Gerente

RG nº. 37.230.294-4

Testemunhas:

Nome: Brandoli M. Toboldini

RG nº: 12. 630.540-0

Nome: Leizinei dos Santos

RG nº: 8.290.154-8



Anexo I

Módulo 1º - União-Cortesia sem seguro

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal

UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO

UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral

UN - CSJT - Diário da Justiça da União - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça

UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo

UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Módulo 58º - União - TRF4 - PR/ RS/ SC-Cortesia sem seguro

UN - DOU/TRF4 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região - 1ª e 2ª Instâncias

Módulo 2º - União-Cortesia sem seguro

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

Módulo 7º - Paraná

PR - DE/TCE-PR - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PR - DIOE/PR - Diário Oficial Executivo - Poder Executivo Estadual



PR - DIOE/PR - Diário Oficial Paraná - Comércio, Indústria e Serviços

PR - AMP/PR - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná

Módulo 8º - Paraná

PR - DJE/PR - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PR - DJE/TRE-PR - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

PR - DEJT/TRT9 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

PR - DJE/TRE-PR - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - Edição Extra



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, com sede administrativa na RUA ENCANTILADO, Nº.11 - CEP:85628-000 - BAIRRO:CENTRO - CIDADE:MANFRINÓPOLIS - PR, inscrito no 01614343000109, neste ato representada, pelo Prefeito Municipal Sr Caetano Ilair Alievi RG nº. 3.617.512-5 e CPF/MF n. 526.158.809-00 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Gerente, Beatriz Campos Rocha, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 37.230.294-4 e CPF/MF n. 415.784.438-65, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO:

- a) – Módulo 1º - União - Cortesia sem seguro
- b) – Módulo 58º - União - TRF4 - PR/ RS/ SC - Cortesia sem seguro
- c) – Módulo 2º - União - Cortesia sem seguro
- d) – Módulo 7º - Paraná
- e) – Módulo 8º - Paraná

1.1 - - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.2 - - Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

2. VALOR:

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 4.997,76(Quatro Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Seis centavos) mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

Mensal R\$ 416,48

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua



rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA**.

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 01/03/2019 a 29/02/2020, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM do mês anterior.

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica constante no orçamento vigente.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
510	03.002.04.122.0401.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita. Válido somente para os módulos pagantes.

6.4 - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a **CONTRATANTE** perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5 - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da **CONTRATANTE**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.



7.4 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);
- b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);
- c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

8.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

8.3 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4 - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9. RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprezadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez)



dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9 - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 1 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS

CONTRATANTE

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal
RG nº 3.617.512-5

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

CONTRATADA

Beatriz Campos Rocha
Gerente
RG nº 37.230.294-4

Testemunhas:

Nome: Brandão M. Teboldini

RG nº: 12.630.540-0

Nome: Agostinho do Santos

RG nº: 87901548



Anexo I

Módulo 1º - União-Cortesia sem seguro

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal

UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO

UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral

UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça

UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo

UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Módulo 58º - União - TRF4 - PR/ RS/ SC-Cortesia sem seguro

UN - DOU/TRF4 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região - 1ª e 2ª Instâncias

Módulo 2º - União-Cortesia sem seguro

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

Módulo 7º - Paraná

PR - DE/TCE-PR - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PR - DIOE/PR - Diário Oficial Executivo - Poder Executivo Estadual



PR - DIOE/PR - Diário Oficial Paraná - Comércio, Indústria e Serviços

PR - AMP/PR - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná

Módulo 8º - Paraná

PR - DJE/PR - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PR - DJE/TRE-PR - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

PR - DEJT/TRT9 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

PR - DJE/TRE-PR - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - Edição Extra



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2018, CELEBRADO
ENTRE O Município de Manfrinópolis, ESTADO DO PARANÁ, E A
EMPRESA GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP.**

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Caetano Ilair Alievi, e

CONTRATADA:

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.129.497/0001-12, Com sede à Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748 Sala 205 - CEP: 04571000 - BAIRRO: Cidade Monções, São Paulo/SP.

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 4.997,76** (Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 22/01/2020, conforme Processo dispensa nº 1 e Contrato original nº 1/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Manfrinópolis, em 21/01/2019.

Município de Manfrinópolis
Caetano Ilair Alievi

Brandali M. Tobaldini
BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha

TIAGO GUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2018, CELEBRADO
ENTRE O Município de Manfrinópolis, ESTADO DO PARANÁ, E A
EMPRESA GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP.**

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Caetano Ilair Alievi, e

CONTRATADA:

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.129.497/0001-12, Com sede à Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748 Sala 205 - CEP: 04571000 - BAIRRO: Cidade Monções, São Paulo/SP.

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 4.997,76** (Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

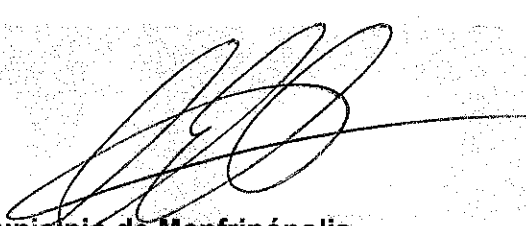
O prazo de execução do contrato fica aditivado até 22/01/2020, conforme Processo dispensa nº 1 e Contrato original nº 1/2018.

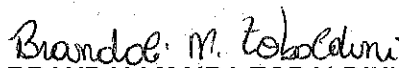
CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Manfrinópolis, em 21/01/2019.


Município de Manfrinópolis
Caetano Ilair Alievi


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2018

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 4.997,76** (Quatro mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 22/01/2020, conforme Processo dispensa nº 1 e Contrato original nº 1/2018.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 21/01/2019

Gaetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional	PUBLICADO NO DIOM/PR
Edição nº <u>1513</u> Pág.: <u>3A</u>	Edição nº <u>1694</u> Pág.: <u>125</u>
Data: <u>16</u> / <u>02</u> / 2019.	Data: <u>18</u> / <u>02</u> / 2019.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Sr. **ELENICE CIVA**, portadora da cédula de identidade sob nº 143603822 e inscrita no CPF sob nº 116.531.669-24, devidamente inscrita no Concurso Público nº 01/2017 – foi convocada para assumir o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, classificada em 18º lugar, **NÃO** compareceu junto a esta municipalidade para assumir o cargo, para o qual foi aprovada, conforme Homologação-Resultado Final nº 07/2017 e devidamente convocada através da Portaria nº 007/2019 de 30 de janeiro de 2019 e publicada no Jornal Tribuna Regional em 31 de janeiro de 2019, edição 1506, e ainda esta Divisão de Recursos Humanos entrou em contato telefônico através do número (49) 99956 7243 e n.º (49) 99956724, não obtendo êxito nas ligações.

E para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR., 15 de fevereiro de 2019.

VERA NADIA PELISSARI
VERA NADIA PELISSARI
Divisão de Recursos Humanos
VERA NADIA PELISSARI
Chefe de Divisão Recursos Humanos
RG: 8.859.491

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

CNPJ: 08.640.270/0001-30
Rua João Aris, 115 - Fone (48) 3965-1133
C.E.R.: 83618-080 - Flor da Serra do Sul - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nº: 2/2019 - PR

Processo Administrativo: 46-1/2019
Processo de Licitação: 42019
Data do Processo: 23/01/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita Municipal, Lucinda Ribeiro de Lima Rosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.066/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 4/2019
b) Licitação Nº: 2/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 13/02/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Aquisição de Material de atendimento para os Cursos na Secretaria de Assistência Social com Recursos do PAIF

g) Fornecedor e Itens Vencedores:	Cota de Item	Medida Descritiva (Q)	(em Reais R\$)	
			Total dos Itens	
004249 - AVIAMENTOS PIGELLI EIRELI	62	0,0000	20.023,60	
	62		20.023,60	

02 - Autorizar a emissão de(a) nota(e) de empenho correspondente(s).

Dotação (R\$): 2.027.3.3.90.30.00.00.00.00 (208) Saldo: 92.340,00

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
PORTARIA Nº 14/2019

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO, o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, e sua respectiva homologação;

CONSIDERANDO, que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal; **RESOLVE**:

Art. 1º. Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse nos respectivos cargos:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	ALEX JUNIOR DA SILVEIRA
2º	JULIANE MOLIM
3º	IVETE MARIA SURDI
4º	NOEMI VARGAS DE MATTOS LISBOA
5º	GILVANE DOS SANTOS SUTEL

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 15 de fevereiro de 2019. **MARCO AURÉLIO ZANDONÁ** - PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 6/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Aris, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade – Pregão Presencial para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de universitários a cidade de Francisco Beltrão, e transporte de trabalhadores, conforme roteiros, especificações, valores e quantidades constantes no ANEXO I. As 09:00 (nove horas) do dia 01 de Março de 2019, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008 com Alterações da Lei Complementar 147/2017. Cópia do Edital deverá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou através do site da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br.

Flor da Serra do Sul, 15 de fevereiro de 2019. **Lucinda Ribeiro de Lima Rosa** - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2018.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: MULTI AÇÃO PRODUTOS EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 30/06/2019, conforme Pregão nº 2/2018 e Contrato nº 8/2018 firmado em 21/02/2018.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 15/02/2019. **Caetano Ilair Alievi** - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: ZENILDA ROSSATO CAVEGLION ME.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 14/03/2020, conforme Pregão nº 4/2018 e Contrato nº 11/2018 firmado em 15/03/2018.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 15/02/2019. **Caetano Ilair Alievi** - Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 6/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Aris, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade – Pregão Presencial para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de universitários a cidade de Francisco Beltrão, e transporte de trabalhadores, conforme roteiros, especificações, valores e quantidades constantes no ANEXO I. As 09:00 (nove horas) do dia 01 de Março de 2019, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008 com Alterações da Lei Complementar 147/2017. Cópia do Edital deverá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou através do site da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br.

Flor da Serra do Sul, 15 de fevereiro de 2019.

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 9/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada: AVIAMENTOS PIGELLI EIRELI
Valor: 20.023,60 (vinte mil e vinte e três reais e cinquenta centavos)
Vigência: Início: 14/02/2019 Término: 14/02/2020
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 2/2019
Dotação: 2.027.3.3.90.30.00.00.00.00 (205) Saldo: 92.340,0
Objeto: Aquisição de Material de atendimento para os Cursos na Secretaria de Assistência Social com Recursos do PAIF
Flor da Serra do Sul, 14 de Fevereiro de 2019

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2018.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP

CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR: O contrato fica aditivado no valor de R\$ 4.997,76 (Quatro mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 22/01/2020, conforme Processo dispensa nº 1 e Contrato original nº 1/2018.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 21/01/2019. **Caetano Ilair Alievi** - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2018.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: A.E.M OSTE COMERCIAL EIRELI ME.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 30/06/2019, conforme Pregão nº 2/2018 e Contrato nº 7/2018 firmado em 21/02/2018.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 15/02/2019.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 10 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para incentivo a bacia leiteira do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 10/2019.

CONTRATADO: NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ: 18.030.457/0001-04

VALOR CONTRATADO: 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/02/2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Kloc de Camargo

Código Identificador:DDD46247

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 01-2018 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2018

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de R\$ 4.997,76(Quatro mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 22/01/2020, conforme Processo dispensa nº 1 e Contrato original nº 1/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 21/01/2019

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Kloc de Camargo

Código Identificador:361BEEF3

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO CONTRATO 61-2015 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2015

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: SABIA ECOLOGICO TRANSPORTE DE LIXO EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de R\$ 139.400,52(Cento e Trinta e Nove Mil e Quatrocentos Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 30/07/2020 a contar a partir de 17/08/2016, conforme Pregão nº 38 e Contrato original nº 612015.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 15/02/2019

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Kloc de Camargo

Código Identificador:02C66157

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 62-2017 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2017.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: GAGLIOTTO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 30/05/2019, conforme Pregão nº 28/2017 e Contrato nº 62/2017 firmado em 18/07/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 31/01/2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Kloc de Camargo

Código Identificador:402F876E

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 07-2018 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2018.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: A.E.M OSTE COMERCIAL EIRELI ME

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 30/06/2019, conforme Pregão nº 2/2018 e Contrato nº 7/2018 firmado em 21/02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 15/02/2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Kloc de Camargo

Código Identificador:15441DEA